



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(UASG - 389176)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 10/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

Anexo I - Briefing
Anexo II - Modelo de Procuração
Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV - Minuta de Contrato
Anexo V – Composição da Comissão Especial Julgadora do Processo.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE, doravante denominado ANUNCIANTE, por intermédio do setor responsável pela licitação, neste ato representado pela Comissão Especial e Permanente de Licitação designada pela Portaria 829/2023, de 26 de outubro de 2023, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo Melhor Técnica, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente concorrência a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo **a veiculação, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.

2.1.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

c) À criação, veiculação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados.

2.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) Possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos não abrangem **as atividades de promoção, de patrocínio, de pesquisa de opinião pública, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa.**

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.2 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitantes ou contratadas.

2.2.1 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e **que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.**

2.2.2 As agências atuarão por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste Edital.

2.2.4 Para a execução dos serviços, o ANUNCIANTE instituirá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor da contratação de cada campanha publicitária decorrente deste Edital está estimado em R\$ 193.022,89 (cento e noventa e três mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), quando forem utilizados todos os itens, veículos de comunicação, formas e critérios disponibilizados no BRIEFING. Além disso, o Cremepe estima um quantitativo de 04 (quatro) campanhas publicitárias no ano.

3.2 Poderão compor cada campanha publicitária, mediante prévia aprovação do Cremepe quanto ao projeto apresentado, as peças publicitárias, ações de comunicação, materiais gráficos e digitais, produções audiovisuais, conteúdos institucionais e demais serviços correlatos necessários à adequada execução da campanha, conforme as demandas e objetivos institucionais da Autarquia:

Honorário internos:

Serviço
Roteiro de Vídeo 1'30"
Banner Portal
Landing Page
SPOT 30"
TV 15"
Outdoor
Outbus
E-book/Cartilha Digital
Mídia de Elevador
Card/Social Post
Programática
Google Ads

Produção:

Serviço
Filme (VT) 15"
SPOT
Outdoor
Outbus
Telas para filme elevador



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
Mídia OFF

Serviço
Spot 30'' – Veiculação
Outdoor – Veiculação
TV 15'' – Veiculação
Outbus – Veiculação
Mídia de Elevador – Veiculação

Mídia online

Veículo
Meta Ads
Meta Ads
Google Ads
Programática

Valor total estimado de uma campanha completa: R\$ 193.022,89

3.3 Ademais, a Contratada deverá, **mensalmente, desenvolver e executar, mediante prévia aprovação do Cremepe acerca do projeto apresentado**, peças publicitárias, ações de comunicação, produções, conteúdos institucionais e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com as demandas e os objetivos institucionais da Autarquia:

Mídia online:

Veículo
Meta Ads (Instagram)
Meta Ads (Facebook)

Mídia OFF

Serviço	Especificações
Spot 30'' – Veiculação	Rádio Jornal
	Abrangência: Estadual
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês
Spot 30'' – Veiculação	Rádio CBN
	Abrangência: Estadual
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês
Inserção em programa de rádio	Rádio Jornal
	Uma entrevista por mês no Consultório Rádio Livre + rotativos com 6 inserções das 06h às 12h
	Rádio CBN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Inserção em programa de rádio	Participação em 1 debate com 1 hora de duração no CBN debate (15 às 16h)
-------------------------------	--

Valor mensal total estimado: R\$ 49.100,00.

Produção

Serviço
SPOT (locução, trilha, edição, finalização)

Honorários internos

Serviço
SPOT 30"
Card/Social Post

O valor total mensal estimado poderá chegar até R\$ 65.580,00

3.4 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de ano consta na seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.33.90.39.026 – Serviços de Produções Jornalística e de Telejornalismo.**

3.5 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.6 No interesse do ANUNCIANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no. Art. 125 da Lei 14.133/2021

3.7 Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, no orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.8 Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispendios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.8.1 Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.8.2 O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a entidade;
- b) Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) Estrangeira que não funcione no País;
- e) Cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, **gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica** ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- g) Que atuem sem fins lucrativos.

4.2.1 Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU e no Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

4.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1 Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

- a) www.gov.br/pncp
- b) https://sistemas.cfm.org.br/licitacao/?pg=lista_licitacao

5.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito:

➡ Pelo e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br

6.1.1 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação em até 03 (três) dias úteis.

6.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, endereço eletrônico oficial do anunciante, sem identificação da licitante consulete e de seu representante.

6.1.2.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).

6.1.3 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O pedido de impugnação poderá ser enviado para o e-mail cplcremepe@cremepe.org.br.

7.2 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial ou Permanente de Licitação:

I - O cidadão e/ou licitante que não se manifestar em **até 06 (seis) dias úteis** antes da data de abertura do certame;

7.6.1 Considera-se licitante, para efeito do inciso I do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da licitante **apresentará à Comissão Permanente de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.**

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.

8.1.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, **no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II.** Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 **A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.**

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. **Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.**

8.4 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

e local.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação **em 05 (cinco) invólucros distintos e separados.**

9.2 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

➡ **dia: 10/08/2026**

➡ **hora: às 09 h**

➡ **local: sede do Anunciante localizada em Recife - PE**

9.2.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.3 Os invólucros com os **Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.**

9.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

9.5 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

10. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação **acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.**

Invólucro nº 1

10.1.1 No. Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.**

10.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, **pela agência que o solicitar formalmente no setor do anunciante e endereço, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 16 h.**

10.1.1.2 **O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica**, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. **O Invólucro nº 1 não poderá:**

a) Ter nenhuma identificação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

b) Apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c) Estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

10.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

10.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01 / 2026– anunciante

10.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

10.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 01/2026– anunciante

10.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

11.1.1A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

11.1.2 A proposta técnica será apresentada em três vias digitais distintas, sendo duas delas destinadas ao plano de comunicação, e outra para o conjunto de informações referentes ao licitante;

11.1.3 O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

11.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) Em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato;
- d) Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem identificação da licitante.

11.2.2 Os sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) Apresentadas em papel A3 dobrado. Cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) Impressas na orientação paisagem.

11.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do sub quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - Ser editados em cores;
- II - Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

11.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse sub quesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

11.2.4 Os exemplos de peças integrantes do sub quesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

11.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.

11.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

11.2.9 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos.

11.3 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

11.3.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) Análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) Compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.3.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) Proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

11.3.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária.

11.3.3.3 Os exemplos de peças publicitárias estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) Roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b) ‘Monstro’ ou leiaute eletrônico, para o meio rádio;

c) *Storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

d) ‘Boneca’ ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

11.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passepout*. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3.3.2 Na elaboração de ‘monstro’ ou leiaute eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

11.3.3.3.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

11.3.3.3.4 O ‘monstro’ ou leiaute eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

11.3.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

11.3.3.4.1.1 As mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) deverão ser entregues desacompanhadas de qualquer identificação da licitante, acondicionadas soltas no interior do invólucro, de modo a preservar o sigilo e evitar a identificação da proponente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.3.3.4.1.2 Para fins de padronização, o modelo de pen drive aceito pelas Comissões Julgadoras será o *SanDisk Cruzer Blade* de 16GB, nas cores preta e vermelha. Caso a licitante opte pela utilização de DVD, a mídia será fornecida pelo Cremepe, juntamente com o respectivo invólucro não identificado, visando resguardar o anonimato da licitante.

11.3.3.4.1.3 O não atendimento às especificações e aos formatos acima estabelecidos para entrega do pen drive ou DVD poderá ensejar a desclassificação da licitante, caso a irregularidade comprometa a análise, a padronização do julgamento ou o sigilo exigido no certame.

11.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

11.3.3.3.6 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, **cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner internet).**

11.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, devem ser observados as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) Uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) Um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) Um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

11.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de *hotsite* não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

11.3.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I. Estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. Tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. Plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

11.3.4.1 Todas as peças publicitárias deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

11.3.4.2 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- c) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- d) Os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;
- e) Os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça ou material publicitário de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.
- i) As quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.3.4.3 Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) Deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) Deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - Ter a identificação da licitante;

II - Ser datado;

III - Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 11.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c) Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- d) Sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e) Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

11.7 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.7.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.8 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

11.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

11.8.1.1 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de 01 de 2022.

11.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows.

11.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

11.8.2 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

11.8.3 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

11.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.9.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.10 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I – Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV – Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

11.10.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

11.10.2 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de 01 de 01 de 2024.

11.10.3 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*;

II - As peças gráficas poderão integrar o caderno em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

12.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A Subcomissão Técnica de Julgamento analisará as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito ou subquesito:

12.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

12.2.1.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão sobre:

- a) Avaliar-se-á a capacidade de compreensão do contexto institucional e do desafio comunicacional.
- b) Compreensão do papel institucional do Cremepe perante médicos e sociedade
- c) Análise das características institucionais e áreas de atuação relevantes para a campanha
- d) Clareza e profundidade na definição do problema específico de comunicação da Campanha do Dia do Médico 2026

12.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) Avaliar-se-á a qualidade estratégica da solução proposta.
- b) Coerência e adequação da estratégia para solução do problema
- c) Consistência lógica da argumentação e fundamentação da estratégia
- d) Viabilidade técnica e institucional da estratégia
- e) Integração entre estratégia, objetivos e públicos-alvo

12.2.1.3. Ideia Criativa

- a) Criatividade, originalidade e força simbólica do mote da campanha
- b) Adequação do conceito criativo ao problema e aos objetivos institucionais
- c) Capacidade de gerar identificação com os públicos estratégicos
- d) Potencial de desdobramento da ideia nas diversas peças e meios
- e) Qualidade da execução criativa (linguagem, clareza e compatibilidade com os meios)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) Adequação dos meios escolhidos aos hábitos e características dos públicos-alvo
- b) Consistência técnica do plano simulado de distribuição das peças
- c) Adequação e racionalidade na aplicação da verba referencial

12.2.2. Capacidade de Atendimento

- a) Experiência comprovada da licitante com clientes institucionais ou de interesse público
- b) Experiência e qualificação da equipe técnica vinculada ao contrato
- c) Infraestrutura e recursos técnicos disponíveis
- d) Modelo de operacionalização e fluxo de atendimento ao Cremepe
- e) Ferramentas, pesquisas e inteligência de mídia disponibilizadas sem ônus

12.2.3. Repertório

- a) Qualidade e criatividade das peças apresentadas
- b) Pertinência das soluções aos respectivos problemas apresentados
- c) Clareza e objetividade na apresentação dos cases

12.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) Evidência de planejamento estratégico
- b) Coerência entre diagnóstico, estratégia e solução apresentada
- c) Relevância e mensuração dos resultados obtidos
- d) Clareza e organização da exposição

12.3. A pontuação da proposta técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

12.3.1. Os quesitos e subquesitos terão, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	80
<i>Raciocínio Básico</i>	25
<i>Estratégia de Comunicação Publicitária</i>	25
<i>Ideia Criativa</i>	25
<i>Estratégia de Mídia e Não Mídia</i>	5
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	5
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

12.3.2. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos subquestos do Plano de Comunicação Publicitária:

Quesito	Subquesto	Atributo	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	Compreensão do papel institucional do Cremepe perante médicos e sociedade	8 pontos
		Análise das características institucionais e áreas de atuação relevantes para a campanha	7 pontos
		Clareza e profundidade na definição do problema específico de comunicação da Campanha do Dia do Médico 2026	10 pontos
	Estratégia de Comunicação Publicitária	Coerência e adequação da estratégia para solução do problema	8 pontos
		Consistência lógica da argumentação e fundamentação da estratégia	7 pontos
		Viabilidade técnica e institucional da estratégia	5 pontos
		Integração entre estratégia, objetivos e públicos-alvo	5 pontos
	Ideia Criativa	Criatividade, originalidade e força simbólica do mote da campanha	8 pontos
		Adequação do conceito criativo ao problema e aos objetivos institucionais	5 pontos
		Capacidade de gerar identificação com os públicos estratégicos	4 pontos
		Potencial de desdobramento da ideia nas diversas peças e meios	4 pontos
		Qualidade da execução criativa (linguagem, clareza e compatibilidade com os meios)	4 pontos
	Estratégia de Mídia e Não Mídia	Adequação dos meios escolhidos aos hábitos e características dos públicos-alvo	2 pontos
		Consistência técnica do plano simulado de distribuição das peças	2 pontos
		Adequação e racionalidade na aplicação da verba referencial	1 ponto

Total: 80 pontos

12.3.3. A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

12.3.3.1. A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

(cinco) não alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

12.3.4. A pontuação do subquesto corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

12.3.5. A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos subquestos.

12.3.6. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Quesito	Atributo	Pontos
Capacidade de Atendimento	Experiência comprovada da licitante com clientes institucionais ou de interesse público	2 pontos
	Experiência e qualificação da equipe técnica vinculada ao contrato	5 pontos
	Infraestrutura e recursos técnicos disponíveis	1 ponto
	Modelo de operacionalização e fluxo de atendimento ao Cremepe	1 ponto
	Ferramentas, pesquisas e inteligência de mídia disponibilizadas sem ônus	1 ponto

Total: 10 pontos

Quesito	Atributo	Pontos
Repertório	Qualidade e criatividade das peças apresentadas	2 pontos
	Pertinência das soluções aos respectivos problemas apresentados	2 pontos
	Clareza e objetividade na apresentação dos cases	1 ponto

Total: 5 pontos

Quesito	Atributo	Pontos
Relatos de soluções de problemas de comunicação	Evidência de planejamento estratégico	1 ponto
	Coerência entre diagnóstico, estratégia e solução apresentada	2 pontos
	Relevância e mensuração dos resultados obtidos	1 ponto
	Clareza e organização da exposição	1 ponto

Total: 5 pontos

12.3.7. A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

12.3.7.1. A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

(cinco) não alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

12.3.8. A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

12.3.9. A pontuação da proposta de cada licitante corresponderá à soma algébrica da pontuação dos quesitos.

12.3.10. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída por seus membros aos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) entre uma nota e outra atribuída pelos membros, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.10.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, irá prevalecer a pontuação dada pela maioria da Subcomissão Técnica, e os membros que definiram pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.11. Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as maiores pontuações.

12.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- b) Obter menos de 30% da pontuação em quaisquer dos subquesitos a que se referem os subitens 12.2.2 a 12.2.4;
- c) Propicie que seja identificada sua autoria antes da abertura dos Invólucros nº 2.

12.4.1. Poderá ser desclassificada a proposta que não atender às demais exigências do presente Edital e de seus Anexos, a depender da gravidade da ocorrência.

12.5. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações.

12.5.1. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada para o qual serão convidadas todas as licitantes.

13. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

13.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2024 – anunciante

13.1.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.2 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

14.2.1 Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 14.2 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação realizará com ela diligência nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

14.2.2 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Propostas de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnicas será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo **Melhor Técnica**.

16. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

16.1.1 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

Invólucro nº 5

16.1.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência nº 02/2024 – anunciante

16.1.3 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - Em via original; ou

II - Sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

17.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

17.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

17.4 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

17.5 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a1) Os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

17.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A **regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante**;
- e) A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) A **regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

17.7 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

17.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

17.9 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, **exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.10 Qualificação Técnica:

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

17.11 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

- I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
- II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - a) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - c) Termo de abertura e encerramento;
 - d) Requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - e) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

17.12 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) Balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) Balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.13 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) Do balanço, cujo índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes de fórmulas, em conformidade com as normas contábeis, terão de ser maiores ou iguais a um (>1 (um)):
- b) Do balanço, cujo Índice de Solvência, terá de ser maior ou igual a um ($>$ ou $= 1$ (um)):

17.14 Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

17.14.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

17.15 Declarações:

- a) Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão ou Permanente de Licitação

Referente Concorrência nº XX / ano

<nome da licitante, se for o caso, consórcio>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ / _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

<representante legal da licitante, se for o caso, consórcio>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

À

Comissão Permanente de Licitação

Referente Concorrência nº XX / ano

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante, se for o caso, consórcio>, doravante denominada nome de fantasia, para fins do disposto na alínea 'b' do subitem 18.2.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante, se for o caso, consórcio>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ANUNCIANTE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<local e data>

<representante legal da licitante <se for o caso> consórcio>

17.16 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

17.17 A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, disponível no PNCP, apenas deverá apresentar:

- a) Declaração(ões), expedidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência;
- b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento;
- c) Declarações firmadas conforme os modelos previstos;

17.18 Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados não estiverem disponíveis no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 5.

17.19 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

17.20 As licitantes que participarem desta concorrência na forma de consórcio deverão apresentar individualmente os documentos previstos no presente item e mais os seguintes documentos:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital;
- c) Declaração assinada pelas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência quanto na execução do contrato.

17.21 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

18 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos deste Edital.

18.1.1 Para análise dos documentos das licitantes que optaram por realizar sua habilitação serão realizadas consultas on-line no SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

18.1.1.1 A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

18.1.2 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Permanente de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

19. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

19.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

19.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

19.2.1 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE.

19.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica ocorrerá por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação com 09 (nove) integrantes.

19.3.1 A relação dos nomes será publicada no Diário Oficial.

19.3.2 O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE.

19.3.3 Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu,, lotado(a) no, integrante da Comissão Especial ou Permanente de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº/..... realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura Servidor



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

2. Eu,, vinculado(a) ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

- I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
- II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação.

Data: ____ de ____ de ____.

Assinatura

19.3.4 Os membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

20.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) Nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolizada no setor/endereço do anunciante, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 h às 16 h ou no e-mail: cplcremepe@cremepe.org.br.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

21.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

21.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à autoridade competente do ANUNCIANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

21.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

21.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Permanente de Licitação.

21.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inhabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

22 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

22.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

22.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

22.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

22.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

22.1.4 O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

22.1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Permanente de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

22.1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

22.1.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

CRONOGRAMA DA SESSÃO PÚBLICA

Primeira Sessão

22.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos e terá a seguinte pauta inicial:

- b) receber os **Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4** das licitantes em condições de participação;
- b) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

22.2.1 O **Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se:**

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste Edital a **Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1**, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

22.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

a) **Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4**, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) **retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;**

c) **abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;**

d) **colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;**

e) **informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão;**

22.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

22.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

22.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação **ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente**, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, **a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.**

22.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 22.2.2 acima.

22.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

22.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, **os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 22.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

22.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), **acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;**
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) **e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;**
- d) **somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;**
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

22.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

22.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

22.2.7 As planilhas previstas conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

22.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

22.3.1 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitação.

Terceira Sessão

22.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Proposta Técnica a licitante que:
 - h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
 - h2) tenha individualmente apresentado a Proposta;
- i) informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas será publicado com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Quarta Sessão

22.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial ou Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

23. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras.

23.2 Será vencedora desta concorrência a licitante que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) tenham sido habilitadas;

24. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

24.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta anexada ao Edital.

24.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do ANUNCIANTE, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

24.1.1.1 Se alguma das licitantes vencedoras não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, Art. 90, da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

24.1.2 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do ANUNCIANTE, conforme modelo abaixo:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº __xx./_xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº, em atendimento ao subitem 25.1.2 do Edital de Licitação n.º __/xxxx e ao subitem 5.1.29.2 do Contrato nº __/____, formalizado com a CONTRATANTE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da CONTRATANTE; e
- II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da CONTRATANTE, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da CONTRATADA.

[Local], __ de _____ de xxxx

<representante legal da contratada>

24.2 Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

24.3 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato.

24.4 O ANUNCIANTE poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato.

24.5 A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

24.6 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

24.7 As contratadas centralizarão o comando da publicidade do ANUNCIANTE em cidade e estado, onde, para esse fim, manterão sede, filial, sucursal ou escritório, observado o disposto da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

24.8 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1 As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

26.1 As obrigações da contratada e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta de Contrato deste Edital, conforme o Art.89, §2º da Lei nº 14.133/2021.

27. FISCALIZAÇÃO

27.1 O ANUNCIANTE nomeará o fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato.

28. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

28.1 A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da Minuta de Contrato, consoante os preços estabelecidos na Proposta.

28.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Será aplicada às licitantes vencedoras multa compensatória de até 1% (um por cento), calculada sobre a estimativa de despesas, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, diante das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- b) não manutenção das condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizar a contratação.

29.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo ANUNCIANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

30.DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

30.2 A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

30.3 A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2.

30.4 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

30.4.1 Se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

30.5 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

30.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

30.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

30.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021

30.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

30.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

30.10.2 O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

30.11 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

30.12 Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

30.13 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do foro de Pernambuco.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

30.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I: Briefing;
- b)** Anexo II: Modelo de Procuração;
- c)** Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- d)** Anexo IV: Minuta de Contrato.

Recife, 05 de junho de 2026.

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira
Agente de Contratação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



BRIEFING PARA LICITAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Para fins da presente contratação de serviços de publicidade institucional, fica estabelecido que a **proposta técnica classificada em primeiro lugar na concorrência poderá ser utilizada como referência para o desenvolvimento da campanha institucional alusiva ao Dia do Médico**, observadas as diretrizes estratégicas, os objetivos institucionais e as necessidades de comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE.

A eventual utilização da proposta técnica vencedora não implicará obrigatoriedade de execução integral das soluções, peças, conceitos criativos, planos de mídia ou demais produtos apresentados no certame, **podendo o CREMEPE, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativas, promover ajustes, adequações, supressões ou complementações que se fizerem necessárias à plena satisfação do interesse público e à compatibilização com as demandas institucionais.**

A utilização da proposta observará, ainda, as disposições do instrumento convocatório, do contrato administrativo a ser firmado e das normas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública.

1. CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

1.1. Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) são órgãos que possuem atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica nos âmbitos dos Estados. Atuando no âmbito judicante, normativo, administrativo e educacional de forma autônoma, os CRMs exercem também um papel político muito importante, defendendo a saúde da população e os interesses da classe médica, articulados com o Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.2. Os Conselhos de Medicina foram instituídos pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945. Em 30 de setembro de 1957 o então presidente Juscelino Kubitschek sancionou a Lei nº 3.268, criando o CFM e os CRMs que formam em seu conjunto uma autarquia, com personalidade jurídica de direito público, dispondo de autonomia administrativa e financeira. A lei 3.268/1957 veio a ser regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

1.3. O Brasil conta com 27 Conselhos Regionais de Medicina, todos com diretoria própria e autonomia na execução de suas ações e tomada de decisões, tendo como balizador a legislação pertinente definida em nível federal. Trabalhando em consonância com o CFM, formam uma



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

autarquia única, voltada para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

1.4 Princípios e diretrizes dos CRMs. São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina:

- I - Visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;
- II - Apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
- III - Integralizar a ação em saúde, entendida como a compreensão do ser humano em sua totalidade;
- IV - Promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação em saúde, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- V - Atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- VI - Atuar junto aos órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde (SUS) na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;
- VII - Atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da Medicina;
- VIII - Descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- IX - Permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;
- X - Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XI - Assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e o contraditório;
- XII - Promover a articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela, com vistas ao constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREMEPE)

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe) foi fundado em março de 1958 pelo professor Fernando Figueira. O órgão surgiu com as atribuições cartorial, judicante e fiscalizatória, principalmente, visando a aplicação do Código de Ética Médica e normatização da prática profissional. Desde a criação compete a autarquia o registro profissional do médico de Pernambuco e a aplicação de sanções. Entretanto, mais que julgar em 65 anos de atuação também foram desenvolvidos o papel político e social na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica.

2.2 A entidade traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde dignas e competentes, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

2.3 Ao defender os interesses corporativos dos médicos, o Cremepe empenha-se em defender a boa prática médica, o exercício profissional ético e uma boa formação técnica e humanista, convicto de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para a população.

2.4. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) é o órgão supervisor da ética profissional no estado, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético e moral da Medicina e o prestígio dos que a exerçam legalmente. Ao CREMEPE cabe disciplinar e julgar os médicos a ele jurisdicionados, exigindo o fiel cumprimento do Código de Ética Médica (CEM), das normas referentes ao exercício profissional e à legislação sanitária.

2.5. O CREMEPE é formado por 42 conselheiros (todos médicos), sendo 40 deles eleitos pelos médicos inscritos ativos em Pernambuco e dois indicados pela Associação Médica de Pernambuco (AMPE) para um mandato de cinco anos. Do total de conselheiros, onze exercem a função de dirigente: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

secretário-geral 1º secretário(a), 2º secretário(a), 1º tesoureiro(a), 2º tesoureiro(a), 1º corregedor(a) e 2º corregedor(a).

2.6. A sede da entidade está localizada na Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE. Além disso, a autarquia federal conta com 5 delegacias regionais, com sedes em Petrolina, Caruaru, Garanhuns, Araripina e Serra Talhada. Disciplinadas pela Resolução do Cremepe nº 02/2024, as delegacias regionais são instâncias representativas da autarquia federal no interior de Pernambuco. As unidades desempenham um importante papel na descentralização das atividades do Conselho, permitindo que os médicos e o público em geral do interior disponham de um canal de comunicação mais direto e uma representação mais ligada às peculiaridades locais.

2.7. Em abril de 2026, ao longo de seus 68 anos, o Cremepe acumula 41.731 médicos inscritos. Deste total, 28.217 estão com o CRM ativo na data citada, podendo exercer a medicina em todo o estado de Pernambuco. Além dos médicos, as empresas que prestam atendimento médico também precisam ser inscritas no(s) CRM(s) onde atua(m). Na mesma data, o Cremepe conta com 6.838 pessoas jurídicas registradas, sendo 2.448 ativas. São os médicos e as empresas, por meio de uma anuidade estabelecida pelo CFM, que mantém os CRMs. Como autarquia federal especial, os CRMs não têm outra fonte de arrecadação e não podem, inclusive, dispensar a cobrança da anuidade de forma discricionária.

2.8. Diretoria do CREMEPE

A diretoria do CREMEPE é composta por 11 conselheiros. Atualmente, o grupo é composto pelos seguintes integrantes:

Presidente – Miguel Arcanjo dos Santos Junior

1ª vice-presidente – Claudia Beatriz Camara de Andrade Silva

2º vice-presidente – Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo

3º vice-presidente – Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha

Secretário-geral – Fernando Antônio Andrade de Oliveira

1º secretário – Virgílio Silveira Carneiro Leão Filho

2º secretário – Mario Fernando da Silva Lins

1º tesoureiro – Marcelo Carvalho Krause Gonçalves

2ª tesoureira – Elayne Urquiza Soares

1º corregedor – Márcio Sanctos Costa

2ª corregedora – Thaysa Maria Gama Albuquerque Leão de Menezes



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

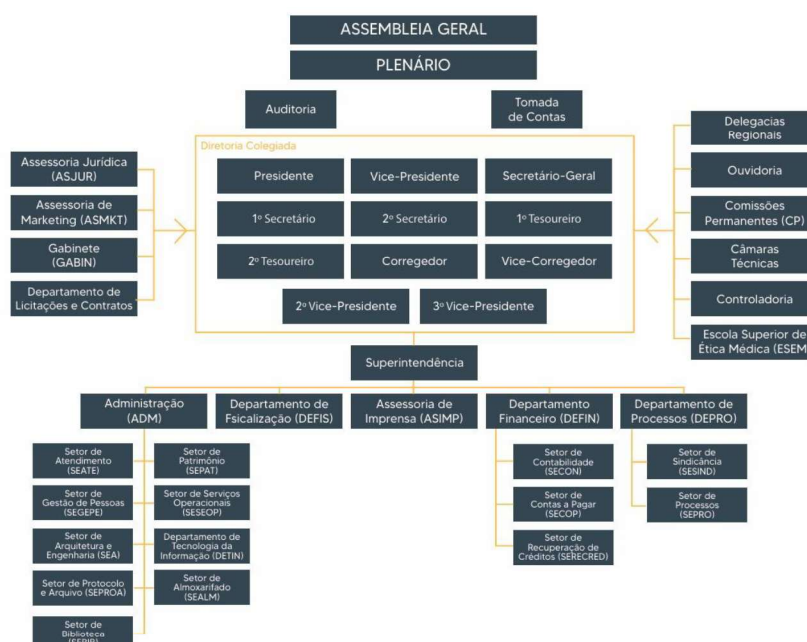
2.9. Organograma interno do CREMEPE

Organograma interno do CREMEPE: na estrutura interna do Cremepe, a Plenária – composta pelos 42 conselheiros, sendo 21 efetivos e 21 suplentes – é a instância máxima deliberativa da autarquia. A diretoria está subordinada ao grupo, sendo que os seus integrantes têm sob sua responsabilidade a gestão e o acompanhamento das atividades de diferentes setores do Cremepe. No organograma abaixo, é possível identificar as relações estabelecidas.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO - CREMEPE

• 11



2.10 São temas pertinentes e de interesse do CREMEPE:

- 1) Código de Ética Médica
- 2) Defesa do ato médico
- 3) Revalida e registro profissional de portadores de diplomas médicos estrangeiros
- 4) Carreira de Estado do Médico para atuação no SUS
- 5) Política Nacional de Saúde
- 6) Informações de saúde
- 7) Fiscalização dos serviços de saúde e da atividade médica
- 8) Condições para o atendimento da população e o trabalho médico
- 9) Divulgação e publicidade de assuntos médicos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- 10) Exercício ético da medicina
- 11) Relação entre médico e paciente
- 12) Relação entre médicos e operadoras de planos de saúde
- 13) Registro de qualificação de especialista
- 14) Pesquisa científica e tecnologia na área de saúde
- 15) Educação Médica Continuada
- 16) Ensino médico
- 17) Exercício ilegal da medicina (falso médico)

3. PANORAMA

3.1. Desde a sua fundação em 1958, o Cremepe participou de uma profunda mudança na medicina em todo o estado de Pernambuco. As atribuições e o alcance das ações do CFM e dos CRMs estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional. Atualmente, o Cremepe exerce um papel político de cobrança junto ao Estado muito importante para a promoção de uma assistência digna à sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. Ao longo dos seus 66 anos de história, o Cremepe acumula um histórico de luta em prol dos interesses da categoria, da saúde e do bem-estar dos pernambucanos, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde digna e competente, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

3.2. Ao defender os interesses dos médicos, o Cremepe empenha-se em defender a boa prática médica, o exercício profissional ético e uma boa formação técnica e humanista, convicto de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para toda a população. Atualmente, a divulgação das ações de comunicação do Conselho é feita basicamente de forma espontânea (inclusive, na mídia), já que não contamos com as estratégias de uma agência de publicidade e de propaganda.

4. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA (CEM)

4.1. Em abril de 2019 entrou em vigor a Resolução CFM nº 2.217/18, que instituiu o sétimo Código de Ética Médica. Ele substituiu o anterior, que vigorou por dez anos, de 2009 a 2019. O



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Código de Ética é a base para as normas produzidas pelo CFM e dá os parâmetros para as ações empreendidas pela autarquia.

4.2. Assim como o Código anterior, o novo texto mantém artigos que se referem a temas como cuidados paliativos, reforço à autonomia do paciente, reprodução assistida e manipulação genética. Outros assuntos que tiveram suas diretrizes revistas, atualizadas e ampliadas em 2009 e mantidas em 2019 se referem à publicidade médica, conflito de interesses, segunda opinião e responsabilidade médica.

4.3. Além disso, o novo texto atualizou a versão anterior, incorporando abordagens pertinentes às mudanças do mundo contemporâneo. Temas como inovações tecnológicas, comunicação em massa e relações em sociedade foram tratados, dentre outros. O novo Código de Ética prevê, por exemplo, a obrigatoriedade da elaboração do sumário de alta e de sua entrega ao paciente quando solicitado.

4.4 Para elaborar o novo Código de Ética, o CFM analisou 1.421 propostas, que foram avaliadas pelas comissões estaduais e pela Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica. No seu processo de formulação, além de serem consideradas as mudanças sociais, jurídicas e científicas, os responsáveis pelo trabalho também levaram em consideração códigos de ética médica de outros países e elementos de jurisprudência, bem como posicionamentos que já integram pareceres, decisões e resoluções da Justiça, das Comissões de Ética locais e de resoluções éticas do CFM e de CRMs.

5. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe) é uma autarquia cuja presença na mídia espontânea vem se fortalecendo ao longo dos últimos anos, com crescente espaço e credibilidade junto à imprensa e à sociedade, especialmente em função de sua atuação institucional em defesa da ética médica, da qualificação da assistência à saúde e das condições de exercício profissional.

5.2. Apesar desse cenário favorável de visibilidade espontânea, observa-se que tais inserções não permitem, de forma plena, o direcionamento estratégico da comunicação institucional, tampouco o aprofundamento de narrativas que evidenciem, de maneira clara e integrada, o conjunto das atribuições do Cremepe junto aos seus públicos de interesse, em especial os médicos inscritos e a sociedade.

5.3. Nesse contexto, o Dia do Médico, celebrado em 18 de outubro, apresenta-se como uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento de uma campanha publicitária institucional capaz de ampliar o diálogo do Cremepe com a classe médica e com a sociedade, valorizando o papel social do médico e reforçando a missão institucional do Conselho.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.4. Verifica-se que parcela dos profissionais médicos e da sociedade ainda possui compreensão limitada acerca do papel institucional dos Conselhos de Medicina, frequentemente associados de forma reducionista a funções isoladas, o que reforça a necessidade de ações comunicacionais que promovam maior aproximação, reconhecimento e entendimento da atuação do Cremepe em sua integralidade.

5.5. Soma-se a esse cenário o crescimento expressivo do número de médicos jovens, o que demanda a adoção de estratégias de comunicação mais modernas, acessíveis e alinhadas às novas formas de consumo de informação, sem prejuízo do diálogo com os demais públicos estratégicos.

5.6. Considera-se, ainda, a necessidade de fortalecimento da presença institucional do Cremepe em todo o Estado de Pernambuco, incluindo capital e interior, de modo a evidenciar sua atuação abrangente e sua relevância para a medicina e para a sociedade pernambucana.

5.7. Assim, o desafio comunicacional da Campanha do Dia do Médico 2026 consiste em utilizar a data comemorativa como vetor estratégico para:

- valorizar o médico enquanto agente essencial para a sociedade;
- fortalecer o sentimento de pertencimento dos profissionais à instituição;
- ampliar a compreensão pública sobre o papel do Cremepe;
- consolidar a imagem do Conselho como parceiro da Medicina ética e da assistência segura.

5.8. Para tanto, faz-se necessária a contratação de agência de publicidade e propaganda capaz de desenvolver soluções criativas e estratégicas, com uso adequado dos meios, linguagens e formatos, incorporando diretrizes de modernização da comunicação institucional e promovendo abordagem mais acolhedora e acessível.

5.9. O Cremepe dispõe de canais próprios de comunicação, com destaque para o Instagram, que conta com quase 40 mil seguidores, além de presença em outras plataformas digitais e portal institucional, os quais deverão ser considerados como parte do ecossistema de comunicação da campanha.

6. PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão desenvolver **Plano e Estratégia de Comunicação Publicitária** voltados à concepção e execução da **Campanha do Dia do Médico 2026**, com foco na valorização da Medicina, no fortalecimento da imagem institucional do Cremepe e no aprimoramento do relacionamento da autarquia com seus públicos estratégicos. A campanha deverá contribuir para ampliar a compreensão e a percepção acerca da atuação institucional do Conselho, promovendo maior entendimento sobre suas atribuições, seu papel social e sua relevância junto à classe médica e à sociedade pernambucana, abrangendo a capital e o interior do Estado.

6.2 A proposta deverá considerar os diferenciais institucionais do Cremepe, entre eles sua atuação ética, técnica e independente; a proximidade com a classe médica; a participação ativa nos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

debates relacionados à saúde e ao exercício profissional; e o compromisso com a qualificação da assistência à saúde, inclusive por meio de iniciativas de educação continuada. Deverá, ainda, incorporar diretrizes voltadas à modernização da comunicação institucional, privilegiando estratégias, formatos e linguagens mais acessíveis, contemporâneos e acolhedores, especialmente diante das transformações no perfil da categoria médica e do crescimento do número de médicos jovens.

6.3. A proposta deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes aspectos:

- a) Valorização do médico enquanto profissional essencial à promoção da saúde e ao funcionamento da sociedade, destacando sua contribuição humana, técnica, científica e ética no contexto da assistência à saúde;
- b) Fortalecimento da identificação dos médicos com o Cremepe, estimulando o sentimento de pertencimento institucional e o reconhecimento da autarquia como instância legítima de orientação, representação, defesa da ética profissional e apoio ao exercício da Medicina;
- c) Ampliação da compreensão sobre o papel institucional do Cremepe, evidenciando suas atribuições legais, sua atuação em defesa da ética médica, da boa prática profissional, das condições adequadas para o exercício da Medicina e da qualidade da assistência prestada à população;
- d) Desenvolvimento de mensagem alinhada ao contexto do **Dia do Médico**, capaz de fortalecer a percepção institucional junto à sociedade, evidenciando o compromisso do Conselho com o interesse público, a valorização da Medicina e sua atuação em todo o Estado de Pernambuco, incluindo capital e interior;
- e) Utilização estratégica e integrada de canais digitais, mídias tradicionais, ações dirigidas e demais meios de comunicação adequados aos objetivos da campanha, de modo a ampliar alcance, engajamento e efetividade comunicacional;
- f) Adoção de linguagem contemporânea, acessível e acolhedora, capaz de fortalecer o diálogo com diferentes segmentos do público, especialmente diante das mudanças no perfil da categoria médica e do crescimento do número de médicos jovens;
- g) Desenvolvimento de conceito criativo e **mote de campanha** com potencial de identificação, mobilização e desdobramento multiplataforma, compatíveis com a natureza institucional da comunicação pública e com os objetivos da Campanha do Dia do Médico 2026.

6.4. Execução Criativa

6.4.1. A campanha deverá enquadrar-se no conceito de **publicidade institucional**, observando o princípio constitucional da impessoalidade e apresentando conteúdo de caráter educativo, informativo, orientador e de valorização social da Medicina e do exercício profissional médico, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que configurem promoção pessoal de autoridades, conselheiros, servidores ou agentes públicos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.4.2 A proposta deverá privilegiar abordagens humanizadas e autênticas, podendo utilizar pessoas, situações, experiências e contextos reais relacionados ao universo médico e à assistência à saúde, desde que compatíveis com os objetivos institucionais da **Campanha do Dia do Médico 2026**, observando, ainda, critérios de acessibilidade comunicacional voltados às pessoas com deficiência.

6.4.3. A mensagem da campanha deverá dialogar com o contexto simbólico do **Dia do Médico**, combinando elementos de valorização profissional, reconhecimento social, fortalecimento institucional e esclarecimento sobre o papel do Cremepe. O conceito criativo e o mote da campanha deverão demonstrar capacidade de identificação com os públicos-alvo, potencial de desdobramento multiplataforma e compatibilidade com os princípios da comunicação pública.

6.4.4 A campanha poderá utilizar diferentes meios e formatos de comunicação — digitais, eletrônicos, impressos, audiovisuais e alternativos — em modalidades de comunicação de massa, segmentada e/ou dirigida. Poderão ser propostas múltiplas peças por meio, caso a estratégia criativa assim o justifique.

6.5. Abrangência

6.5.1. A **Campanha do Dia do Médico 2026** deverá possuir abrangência regional, contemplando todo o Estado de Pernambuco, incluindo capital e interior, podendo prever desdobramentos institucionais em parceria com o Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselhos Regionais de Medicina, entidades médicas ou instituições afins, por meio de estratégias de amplificação, compartilhamento e reprodução de conteúdos e peças, desde que não impliquem custos adicionais ao Cremepe.

6.6. Duração

6.6.1. A campanha terá duração de **30 (trinta) dias**, com veiculação concentrada no período alusivo ao **Dia do Médico (18 de outubro de 2026)**, podendo contemplar ações preparatórias, comemorativas ou de sustentação, conforme a estratégia proposta.

6.7. Público-alvo

6.7.1. Constituem públicos-alvo prioritários da **Campanha do Dia do Médico 2026**:

- a) médicos inscritos no Cremepe, incluindo profissionais em diferentes fases da carreira, com especial atenção ao crescimento do número de médicos jovens;
- b) estudantes de Medicina e futuros profissionais, como público estratégico para fortalecimento do vínculo institucional;
- c) sociedade pernambucana em geral, considerando a importância da valorização da Medicina, da ética profissional e da qualificação da assistência à saúde.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Pernambuco

Cadastro Pessoa Física

Todos

Total de Inscritos

41.731

▲ 429 vs. jan/57 - dez/30

Total de Ativos

28.217

▲ 1 vs. jan/57 - dez/30

Total de Transferidos e Cancelados

10.677

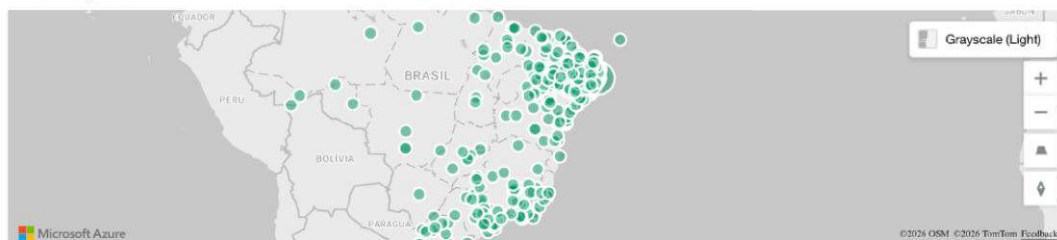
% do Total 37,84%

Médicos Regulares sem RQE

47,19%

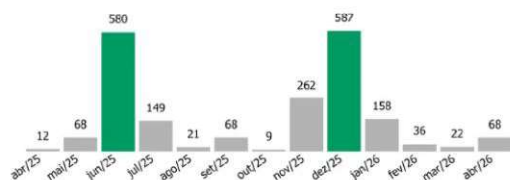
13 315 de 28 217 médicos regulares sem

Inscritos por UF

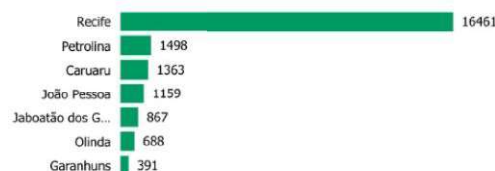


Evolução de Inscritos

1 mês 90 dias 1 ano Geral



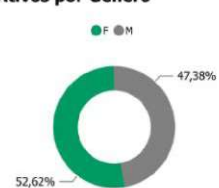
Médicos por Município



Inscritos por Situação



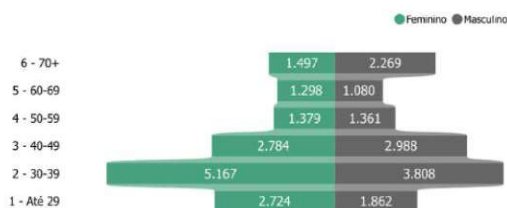
Ativos por Gênero



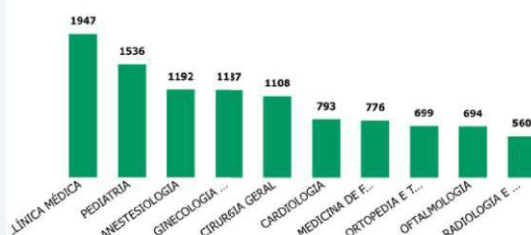
Inscritos por Faculdade

ESCOLA	Qtd.
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS CIDADE DO RECIFE	10196
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS SANTO AMARO	8627
FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	2205
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA	2022
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE VASSAU	1442
FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	962
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO - CAMPUS PETROLINA	934

Perfil Demográfico



Top 10 Especialidades

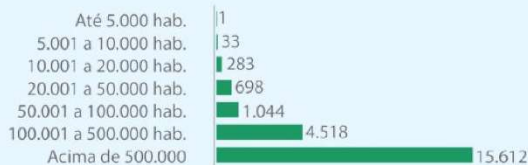


**CREMEPE****CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO****Dados populacionais**Total
9.102.524

%

% em relação a população brasileira
4,44%Total de municípios considerados
185

Pernambuco

Distribuição por faixa populacional**Pirâmide etária****CAPITAL - RECIFE****Dados gerais****Perfil**Médicos com RQE
7.518Médicos sem RQE
7.349**Sexo**Feminino
8.307Masculino
6.560**Registros de Médicos**

Registros

14.867



Densidade/mil habitantes

9,94

Dados populacionaisTotal
14.496.200**Pirâmide etária****INTERIOR****Dados gerais****Perfil**Médicos com RQE
4.866Médicos sem RQE
2.456**Sexo**Feminino
3.400Masculino
3.922**Registros de Médicos**

Registros

7.322



Densidade/mil habitantes

0,96

Dados populacionaisTotal
7.606.324**Pirâmide etária**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**Dados de abril de 2026*

6.8. Verba referencial para investimento

6.8.1. No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e ou distribuição da campanha, a licitante utilizará como referencial a verba de **R\$ 193.022,89 (cento e noventa e três mil, vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)** pela campanha aprovada previamente pelo Cremepe.

6.9. Recursos próprios de comunicação

6.9.1. O Cremepe possui alguns canais de comunicação, periódicos e eventuais, que poderão ser considerados na elaboração das campanhas. Os meios atualmente em uso no Cremepe estão listados abaixo e podem ser usados em caso de campanha publicitária aprovada pela entidade. Para ter acesso a cada um deles basta acessar o site do Cremepe (<https://www.cremepe.org.br/>).

6.9.1.1. Site do Cremepe – Em sua interface, podem ser encontrados links de acesso a informações técnicas, processuais, legislação e institucionais do Cremepe, entre outros pontos.

6.9.1.2. Mailing Cremepe – A entidade possui banco de dados com endereços postais, telefones e eletrônicos dos médicos que atuam no Cremepe. Se houver justificativa e necessidade, podem ser enviadas mensagens para cada um dos inscritos por e-mails marketing.

6.9.1.3. Redes sociais – Atualmente o Cremepe mantém perfis em diferentes canais de redes sociais. As mensagens e os conteúdos postados com regularidade se adequam aos perfis de cada uma das plataformas.

6.10. Orientações gerais

6.10.1. A seguir elencamos algumas abordagens que devem ser utilizadas no desenvolvimento das peças:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.10.1.1. Imagem do Cremepe – A autarquia deve ser apresentada como uma instituição legítima, representativa e de atuação abrangente em todo o Estado de Pernambuco, comprometida com o interesse público e com a valorização do exercício da Medicina.

6.10.1.2 Deve evidenciar seu papel institucional de forma clara e integrada, contemplando o conjunto de suas atribuições, e ser percebida como uma entidade ética, independente e próxima da classe médica.

6.10.1.3 A comunicação deve ainda reforçar o posicionamento do Cremepe como uma instituição atenta aos desafios contemporâneos, que investe na modernização de suas práticas e na qualificação da assistência à saúde por meio da educação continuada, adotando linguagem acessível e abordagem acolhedora, capaz de dialogar com os diferentes públicos, especialmente com as novas gerações de médicos.

6.10.1.2. Nome do Cremepe – Em todas as peças (texto e assinatura) o nome do Cremepe deve ser grafado por extenso e completo: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. O uso da assinatura e da logomarca próprios deve seguir o exposto no manual de uso da marca elaborado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que poderá ser solicitado por e-mail (imprensa@cremepe.org.br).

6.10.1.3. Imagem do médico – As peças de comunicação devem valorizar, nas imagens e texto, o papel do médico como agente de qualificação da assistência em saúde sempre em interação positiva com os representantes da comunidade (pacientes e familiares) e preocupado com o ético exercício da profissão.

6.10.1.4. Imagem do paciente e sigilo do ato médico – As imagens adotadas não devem reproduzir atendimentos reais, devendo ser meramente ilustrativas, inclusive com essa menção na forma de crédito nas peças. Mesmo sendo simulacros da realidade, devem prezar por elementos importantes, como critérios de sigilo e anonimato do paciente, que não pode ser identificado em qualquer situação mesmo com sua autorização expressa.

6.10.1.5. Perfil étnico – As peças publicitárias devem expressar a diversidade da população brasileira, principalmente, a pernambucana, que deve estar representada de alguma forma na campanha (ainda que não necessariamente na mesma imagem), levando-se em conta aspectos de gênero, etnia, idade ou nível socioeconômico. A apresentação de todos deve ser feita de forma positiva e inclusiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

6.10.1.6. Linha criativa – as mensagens devem ser positivas, elevando a autoestima do público prioritário das mensagens e comprometendo-os com a adoção de mudanças que sejam favoráveis ao exercício da boa medicina e à qualidade da assistência oferecida no país.

6.10.1.7. Modelos e atores – Os atores e modelos representando os profissionais e usuários podem ser utilizados para fins de layout e storyboard. Em todos os casos, deve ser observada a diversidade étnica e cultural do povo brasileiro.

6.10.1.8. Imagens de crianças – Fotos, filmes e ilustrações que retratem crianças devem exibi-las em atividades recreativas ou educativas monitoradas por adultos. Menores vítimas de violência e exploração sexual e em cumprimento de medidas socioeducativas não podem ter seus rostos exibidos nas imagens e nomes revelados nos textos.

6.10.1.9. Vetos - não deverão ser utilizados elementos de linguagem (verbais ou imagéticos) que possam associar a Medicina como atividade mercantilista, corporativa ou não comprometida com o bem-estar social.

6.10.1.10 O Plano e Estratégia de Comunicação Publicitária, de Caráter Institucional, para o Dia do Médico 2026 deve contribuir para o fortalecimento da visão do Cremepe junto aos diversos segmentos da população médica e da sociedade em geral. A proposta deve ser construída de forma a ser veiculada nas seguintes meios de comunicação:

- 1) Tipo de material a ser executado: Material offline (outdoor e backbuss).
- 2) Conteúdos em audiovisuais próprios para veiculação em TV e Internet (Serviço de Spot e VT devem englobar narrador, produção, pós-produção, edição, roteirização e veiculação).
- 3) Conteúdos em áudio próprios para veiculação em rádio.
- 4) Conteúdos em imagens estáticas e em movimento para redes sociais.
- 5) Podcasts e videocasts próprios para veiculação em Spotify e Youtube.
- 6) Redes sociais a serem englobadas: Facebook, Instagram, Youtube, X.
- 7) Veiculação deverá sempre priorizar os municípios que o Cremepe possui delegacia. (Região Metropolitana do Recife; Caruaru, Serra Talhada, Petrolina, Araripina e Garanhuns).
- 8) Todas as campanhas deverão ter, pelo menos, **uma versão apresentada à assessoria de comunicação do Cremepe.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7. DOCUMENTOS DE REFÊRENCIA

7.1. Para tirar dúvidas e conhecer sobre as atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe) dispomos abaixo de links de páginas que podem ser úteis na elaboração desta campanha: Lei 3.268/57 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm

7.2 Regimento Interno do Cremepe - <https://www.cremepe.org.br/wp-content/uploads/2015/08/RegimentoInterno.pdf>

7.3 Código de Ética Médica - <https://cem.cfm.org.br/>

7.4 Manual de Publicidade Médica - <https://portal.cfm.org.br/publicidademedica/>

7.5 Código de Processo Ético-Profissional - <https://portal.cfm.org.br/etica-medica/codigo-de-processo-etico-profissional-atual/>

7.6 Canais do Cremepe nas redes:

7.6.1 Portal do Cremepe na internet, que pode ser acessado no endereço: <https://www.cremepe.org.br/>

7.6.2 Perfil no Facebook: <https://www.facebook.com/cremepe/>

7.6.3 Perfil no Instagram: <https://www.instagram.com/cremepe/>

7.6.4 Perfil no Youtube: <https://www.youtube.com/@Cremepe>

7.6.5 Perfil no X: <https://twitter.com/crmpe>

7.6.6 Perfil no Spotify: <https://open.spotify.com/show/1nrHTFnY0slqDwQUSRKwu9>



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência nº XX / ano**.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e
assinatura dos representantes legais

Observação: a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação.



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação
Referente Concorrência nº XX / ano – anunciante

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

Honorário internos

Serviço	Valor
Roteiro de Vídeo 1'30"	
Banner Portal	
Landing Page	
SPOT 30"	
TV 15"	
Outdoor	
Outbus	
E-book/Cartilha Digital	
Mídia de Elevador	
Card/Social Post	
Programática	
Google Ads	

Produção

Serviço	Valor
Filme (VT) 15"	
SPOT	
Outdoor	
Outbus	
Telas para filme elevador	

Mídia OFF

Serviço	Valor
Spot 30" – Veiculação	
Outdoor – Veiculação	
TV 15" – Veiculação	
Outbus – Veiculação	
Mídia de Elevador – Veiculação	



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Mídia online

Veículo	Valor
Meta Ads	
Meta Ads	
Google Ads	
Programática	

Valor total estimado de uma campanha completa: R\$

Desenvolvimento, mediante prévia aprovação do Cremepe acerca do projeto apresentado, de peças publicitárias, ações de comunicação, produções, conteúdos institucionais e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto contratado, em conformidade com as demandas e os objetivos institucionais da Autarquia.

Mídia online

Veículo	Valor
Meta Ads (Instagram)	
Meta Ads (Facebook)	

Mídia OFF

Serviço	Especificações	Valor
Spot 30'' Veiculação	Rádio Jornal	
	Abrangência: Estadual	
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês	
Spot 30'' Veiculação	Rádio CBN	
	Abrangência: Estadual	
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês	
Inserção em programa de rádio	Rádio Jornal	
	Uma entrevista por mês no Consultório Rádio Livre + rotativos com 6 inserções das 06h às 12h	
Inserção em programa de rádio	Rádio CBN	
	Participação em 1 debate com 1 hora de duração no CBN debate (15 às 16h)	

Valor mensal total estimado: R\$



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Produção

Serviço	Valor
SPOT (locução, trilha, edição, finalização)	

Honorários internos

Serviço	Valor
SPOT 30"	
Card/Social Post	

O valor total mensal estimado: R\$

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 14.3 do Edital.

2. DOS PERCENTUAIS MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO E REPASSE

2.1. Honorários Internos (Criação)

Para os serviços executados internamente pela agência contratada, relacionados à criação, desenvolvimento, finalização e demais atividades correlatas, o percentual máximo aceitável pela Autarquia será de **50% (cinquenta por cento)** incidente sobre os custos internos constantes da tabela de preços vigente do **SINAPRO/PE – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco**, ou outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

2.2. Honorários de Produção

Nos serviços de produção externa, fornecedores especializados e demais serviços correlatos necessários à execução das ações publicitárias, o percentual máximo aceitável pela Autarquia será de **15% (quinze por cento)** sobre os custos de produção, observando-se os parâmetros de mercado e as tabelas referenciais vigentes, inclusive aquelas adotadas pelo **SINAPRO/PE – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco**, quando aplicáveis.

2.3. Repasse do Desconto-Padrão de Agência

O desconto-padrão de agência constitui forma de remuneração disciplinada pelo artigo 11 da Lei nº 4.680/1965, pelo artigo 11 do Decreto nº 57.690/1966, bem como pelo artigo 19 da Lei nº 12.232/2010, sendo devido às agências de propaganda certificadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, em razão da intermediação, planejamento, execução e distribuição de publicidade aos veículos de comunicação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Nos termos das Normas-Padrão do CENP, o percentual de repasse do desconto-padrão ao anunciante observa sistemática progressiva, considerando o volume anual de investimento bruto em mídia.

Considerando que a estimativa anual de investimento prevista nesta contratação é inferior ao patamar mínimo de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, estabelece-se como percentual mínimo aceitável pela Autarquia o **repasse de 20% (vinte por cento)** sobre o desconto-padrão de agência percebido pela contratada, o qual deverá ser revertido em favor da Administração, nos termos da proposta apresentada.

2.4. Aplicação dos Recursos Remanescentes

Os valores não destinados à remuneração da contratada, a título de custos internos, honorários de produção ou repasse do desconto-padrão de agência, serão integralmente aplicados na **aquisição de mídia e veiculação publicitária**, compreendendo despesas com veículos de comunicação e divulgação, tais como televisão, rádio, portais eletrônicos, mídia impressa, mídia exterior e demais meios adequados ao atendimento dos objetivos institucionais da Autarquia.

3. Outras declarações

3.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

3.2 Estamos cientes de que o ANUNCIANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

3.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao ANUNCIANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

3.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do ANUNCIANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

3.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e
assinatura dos representantes legais



CREMEPE

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E A XXXXXXXXX**

CONTRATO Nº XXXX / 2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do, <no caso de órgão/entidade da Administração Indireta> O(A)....., CNPJ nº, sediado em, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo, CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista no art. da Portaria nº, de, publicada no Diário Oficial da União de, e a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado em, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Concorrência nº XX / ano, Processo nº, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da **Concorrência nº 01 /2026**, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo a veiculação, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- i) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
- j) a veiculação das campanhas publicitárias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos nos **subitens 2.1 e 2.1.1** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5 Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** observará os procedimentos de seleção interna entre as agências contratadas, em decorrência do processo licitatório que deu origem a este instrumento, cuja metodologia foi publicada na Imprensa Nacional, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A **CONTRATANTE** poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Honorário internos:

Serviço	Valor
Roteiro de Vídeo 1'30"	
Banner Portal	
Landing Page	
SPOT 30"	
TV 15"	
Outdoor	
Outbus	
E-book/Cartilha Digital	
Mídia de Elevador	
Card/Social Post	
Programática	
Google Ads	

Produção:

Serviço	Valor
Filme (VT) 15"	
SPOT	
Outdoor	
Outbus	
Telas para filme elevador	

Mídia OFF:

Serviço	Valor
Spot 30" – Veiculação	
Outdoor – Veiculação	
TV 15" – Veiculação	
Outbus – Veiculação	
Mídia de Elevador – Veiculação	

Mídia online:

Veículo	Valor
Meta Ads	
Meta Ads	
Google Ads	
Programática	



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4.1 O valor da contratação de cada campanha publicitária decorrente deste contrato está estimado em **R\$ XXX.XXX,XX (XXX)**, quando forem utilizados todos os itens, veículos de comunicação, formas e critérios disponibilizados no BRIEFING e na Cláusula quinta deste contrato. Além disso, o Cremepe estima um quantitativo de **04 (quatro) companhias publicitárias no ano.**

4.2 Ademais, a contratada deverá promover, mensalmente, mediante prévia aprovação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE acerca do planejamento e do projeto apresentado, o desenvolvimento de ações de comunicação institucional, produções audiovisuais, conteúdos informativos e institucionais, bem como demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto contratual, em estrita observância às demandas e aos objetivos institucionais da Autarquia.

Mídia online:

Veículo	Valor
Meta Ads (Instagram)	
Meta Ads (Facebook)	

Mídia OFF:

Serviço	Especificações	Valor
Spot 30'' Veiculação	Rádio Jornal	
	Abrangência: Estadual	
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês	
Spot 30'' Veiculação	Rádio CBN	
	Abrangência: Estadual	
	Uma inserção por dia de segunda a sexta durante o mês	
Inserção em programa de rádio	Rádio Jornal	
	Uma entrevista por mês no Consultório Rádio Livre + rotativos com 6 inserções das 06h às 12h	
Inserção em programa de rádio	Rádio CBN	
	Participação em 1 debate com 1 hora de duração no CBN debate (15 às 16h)	

Valor mensal total estimado: R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Produção:

Serviço	Valor
SPOT (locução, trilha, edição, finalização)	

Honorários internos:

Serviço	Valor
SPOT 30"	
Card/Social Post	

O valor total mensal estimado: R\$

4.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE estima a realização de até **04 (quatro) campanhas publicitárias por exercício financeiro**, observadas as necessidades institucionais da Autarquia e a disponibilidade orçamentária.

4.3.1 Além das campanhas publicitárias estimadas, prevê-se a execução mensal de ações de comunicação institucional, contemplando mídia on-line, mídia off-line, produção de conteúdo e honorários internos, conforme especificações e quantitativos estimados

4.3.2 Cada campanha publicitária estará relacionada ao **BRIEFING atualizado, que será encaminhado previamente pela Assessoria de Comunicação do Cremepe.**

4.4 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços consta no orçamento desta Autarquia Federal **6.2.2.1.1.33.90.39.026 – Serviços de Produções Jornalísticas e de Telejornalismo.**

4.5 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.6 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual, bem como do quantitativo estimado de campanhas publicitárias.

4.7 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3 Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

5.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

5.1.4.1 Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.2 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.2.1 O desrespeito ao disposto no subitem **5.2** constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.3 Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

5.3.1 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

III - Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

IV - A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VI - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

5.3.2 Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, **que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da CONTRATANTE.**

5.3.3 A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

5.3.4 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE.**

5.3.4.1 Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

5.4 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, **quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.5 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.6 Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

5.7 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – Algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.8 Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

5.9 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.9.1 A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.9.2 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

5.9.3 Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

5.10 Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.11 Apresentar à **CONTRATANTE** estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.12 O estudo deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

5.13 O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.14 Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.14.1 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.15 Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais; e
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

5.16 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

5.17 Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado da concorrência que deu origem a este instrumento:

- a) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.18 O banco de imagens será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.

5.19 Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

5.20 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

5.21 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 15(quinze) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.22 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.23 O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.

5.24 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.25 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

5.26 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

5.27 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.28 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.29 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.30 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

5.31 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.32 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.33 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.34 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

5.35 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

5.36 A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.37 Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação comercial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela **CONTRATADA**.

5.38 Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5.39 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

5.40 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.41 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.42 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.43 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

5.43 Além disso, quando solicitado pelo Cremepe, a agência deverá realizar os seguintes serviços:

- 1) A agência deverá contar com banco de imagens diversificado englobando a diversidade étnica brasileira e pernambucana.
- 2) Criação de vídeos englobando: roteirização, produção, pós-produção, gravação, narração e edição de vídeos institucionais para campanhas para veiculação em Televisão e mídias on-line.
- 3) Da veiculação em televisão: TV Globo e filiais no interior - Caruaru, Serra Talhada, Petrolina, Araripina, Ouricuri e Garanhuns.
- 4) Da veiculação em rádios: CBN, Rádio Jornal Recife, Rádio Jornal Petrolina, Rádio Jornal Caruaru, Rádio Jornal Limoeiro, Rádio Jornal Pesqueira, Rádio Jovem Pan, Rádio Recife FM, Rádio Maranhá, Rádio Cultura dos Palmares, Rádio Liberdade, Rádio Itapuama FM, Rádio Salgueiro FM, Rádio Grande Serra, Rádio Pajeú, Rádio Cultura FM, Rádio Goiana FM, Rádio Petrolina FM.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

5) Da realização de serviços nas redes sociais: peças serão patrocinadas nas redes especificadas com verba pré-estabelecida, através de estratégias de tráfego pago com relatórios de métricas enviados posteriormente à Assessoria de Comunicação do Cremepe após a finalização do período de cada campanha.

6) Da realização de serviços Mídia off: Outdoors e Backbuss alocados em pontos estratégicos pré-estabelecidos junto à Assessoria de imprensa de acordo com os pontos disponíveis dentro da Região Metropolitana do Recife e os municípios de Caruaru, Serra Talhada, Petrolina, Araripina, Ouricuri e Garanhuns.

7) Da realização de serviços envelopamentos em elevadores – todo estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

6.2 A juízo da **CONTRATANTE**, a **campanha publicitária integrante da Proposta Técnica** que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência **poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.**

6.3 A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5 A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

7.9 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.10 A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

7.10.1 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar das CONTRATADAS correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor do fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

8.2 Na avaliação da execução do objeto será verificada a qualidade da prestação dos serviços.

8.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1.1 Não produzir os resultados acordados,

8.2.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16.1 Caso a agência emita boleto bancário, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.17 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

8.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

8.22 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA, QUANDO COUBER, RESPEITANDO AS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA ELABORADA PELO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO – ANEXO “B”**, fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

9.1.2 – QUANDO COUBER, RESPEITANDO AS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA ELABORADA PELO CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO”, o desconto será concedido na hipótese da verba a ser destinada a veiculação de mídia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

10.1.3 A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **10.2.1.1** e **10.2.2**.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela **CONTRATANTE**.

10.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

10.5.1 Se a **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

10.6 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 09.790.999/0001-94, da qual constará o número deste contrato;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.1.2 O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

11.1.3 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

11.2 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

II - Intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

IV - Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1 Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.2 É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

11.2.2.3 Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

11.3 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2.

11.5 No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 11.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

11.5.1 Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

- a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;
- a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;
- b) Mídia Exterior:
 - b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por extenso por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
 - b3) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça.

11.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.6 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*.

11.6.1 Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada mediante consulta *on-line* ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.7.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.8 No caso de eventual falta de pagamento pela **CONTRATANTE** nos prazos previstos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ na qual:}$$

➤ IPCA: Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

➤ AF: Atualização financeira;

➤ VP: Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

➤ N: Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

11.8.1 Considera-se etapa, para fins do subitem 11.8, os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativo aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

11.8.2 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

11.9 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.10 Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, **prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços**, conforme disposto neste contrato. (Art.98 da Lei nº 14.133/2021)

12.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 13.5.1 da Cláusula Décima Terceira.

12.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 12.1 e 12.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 115, §6º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

12.2 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.4 Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) A apólice indicará a **CONTRATANTE** como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

- b) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

12.5 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

IV) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

12.7.1 A modalidade segura garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.7.

12.8 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

12.9 Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

12.10 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.11 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

12.12 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.13 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.14 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

12.14.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

12.15 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 12.2 deste contrato.

12.15.1 Aceita pela **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Impedimento para licitar e contratar;

III – Multa de mora e multa compensatória;

IV - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado pela **CONTRATANTE**.

13.1.3.1 A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - A advertência, a suspensão temporária de participação da seleção interna de que trata o subitem 2.5 e as multas serão aplicadas pela autoridade competente deste contrato;

II - Caberá a autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

mais grave.

13.3.1 A falha na execução contratual restará configurada quando:

13.3.1.1 A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

13.3.1.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem **13.3.1.1**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato ou valor do serviço.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
16.	Sobrepôr os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa	Grave	Por ocorrência.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

	relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE .		
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
27.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
28.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média	Por ocorrência



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

		(passível de correção)	
33.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
39.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.

13.3.1.2.1 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

13.3.2 No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4 A suspensão temporária de participação da seleção interna será aplicada quando, vencido o prazo estipulado na advertência, a **CONTRATADA** continuar inadimplente em relação ao fato que deu origem à sanção.

13.5 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.5.1 O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

- I – 0,33% - por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- II – 0,66% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

13.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

13.5.3 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

- I - 1% - calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
- II - 1% - calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;
 - b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- III – 0,07% - do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 12.1 deste contrato.
- IV - Até 1% - sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- c) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- d) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- f) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

I - Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação da seleção interna multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 010 (dez) dias úteis.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

13.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art.155 da Lei 14.133/2021.

14.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:

- a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

14.1.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

14.1.2.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 14.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

14.4 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

14.4.2 Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

14.4.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 14.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

14.4.3.1 A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

15.3 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

15.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

15.6.1 As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do foro do anunciante.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

<autoridade competente do órgão/entidade>

<representante legal da contratada>



CREMEPE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO
ANEXO V - DA COMISSÃO JULGADORA

Será realizado credenciamento de pessoas físicas com formação ou atuação comprovada nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, com a finalidade de compor relação de interessados aptos ao sorteio dos 03 (três) integrantes da subcomissão técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e dos eventuais recursos interpostos no âmbito da Concorrência nº 01/2026, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 12.232/2010.

O credenciamento terá por objetivo a verificação da habilitação e do interesse dos profissionais em integrar a lista destinada ao sorteio dos membros da subcomissão técnica, nos termos da Lei nº 12.232/2010, observando-se os critérios de qualificação e impedimentos legalmente aplicáveis.

Todas as informações pertinentes ao procedimento de credenciamento serão amplamente divulgadas aos interessados no âmbito da Concorrência nº 01/2026, inclusive quanto às condições de participação, prazos e documentação exigida.

Ademais, a relação dos profissionais credenciados, bem como a data, horário e local de realização do sorteio público para definição dos membros da subcomissão técnica, será previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do CREMEPE e na Imprensa Nacional, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Sabe-se que, conforme disposição do § 1º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica. Nesse caso, justifica-se o credenciamento, pois no quadro de pessoal não dispõe do quantitativo necessário de colaboradores, para analisarem a Concorrência nº 01-2026, tendo como parâmetro o § 1º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010.

Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas entidades empresariais que irão participar da Concorrência nº 01/2026, tipo técnica e preço, para contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda.

Conforme disposição do § 1º do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica.

O Processamento e o julgamento são regidos pelos incisos I a VIII, do §4º, do art. 11, da Lei Federal 12.232/2010, que determinam o que segue:

I - Abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

II - Encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

III -Análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;

IV – Elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - Análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI- Elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII– realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a)** Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b)** Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c)** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d)** Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII- publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Os sorteados não poderão manter nenhum vínculo empregatício, nem fazer parte do quadro societário de Agência Publicitária que irá participar do processo licitatório.

Os sorteados não poderão ter relação de amizade íntima, de inimizade capital, de relação conjugal ou de relação familiar, seja pela ascendência, descendência ou colateralidade, até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, com pessoa integrante do quadro funcional, societário ou diretivo de agência de propaganda interessada em participar da Concorrência em que atuará a subcomissão técnica;

Os serviços devem obedecer às determinações do Agente de Contratação, segundo os preceitos da Lei nº 12.232/2010.

O processo de escolha dos participantes da subcomissão respeitará as condições a seguir elencadas, considerando os § 2º ao 4º e 10, do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010:



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 10. Nas licitações previstas nesta Lei, quando processadas sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou marketing.”